

# Lei das saídas deixa o poder do juiz sobre prisão

Sancionada com vetos pelo presidente [Lei 14.184/2021](#), alterou as regras da saída temporária da prisão, deixando uma lacuna sobre o período máximo para concessão. O preso pode passar fora da cadeia caso seu regime ass...

Com o vácuo legislativo, esse é preenchido pelo juiz, que, em cada caso, verifica se o preso deve voltar para o presíd...

Ainda que Lula tenha vetado a saída temporária, a lei entrou em vigor. O artigo 124 da LEP, cuja redação autoriza a concessão por até sete dias, podendo ser renovada várias vezes durante o ano.

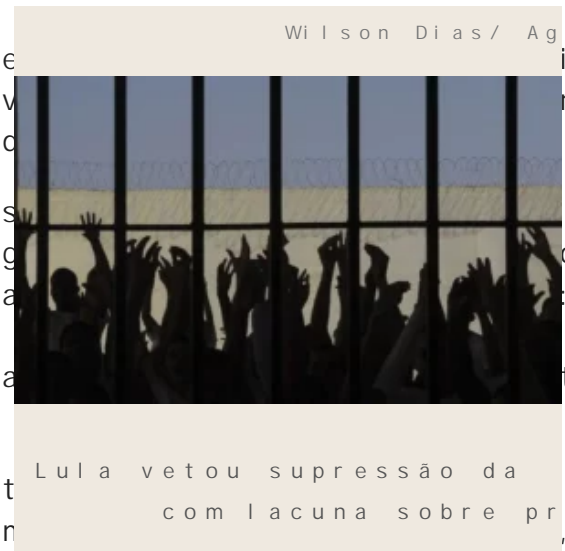
Mesmo com os vetos do presidente, a lei é considerada problemática por um especialista em direito penal. Ele aponta a corrosão de um instituto criado durante a ditadura militar para a ressocialização de presos, a abertura pelos legisladores vai impulsionar o poder de jurisprudence consolidadas ou julgar por analogia.

## Lista de problemas

O buraco legislativo entrou na lista das críticas à atual legislação penal. O artigo 124 da LEP, que estabelece a obrigatoriedade do exame de conduta, na prática, dificulta mais o sistema carcerário brasileiro, que hoje restr...

Quarenta anos após a aprovação da LEP, a revista [O Consultor Jurídico](#) avaliou a situação e, além de prever a possibilidade de concessão de um espaço que, se não for preenchido por algum motivo, a execução de um poder que ele nunca teve. Além disso, citou algumas controvérsias na matéria.

Com exceção da saída para frequentar curso profissionalizante, o prazo necessário para o cumprimento das atividades (visita familiar ou atividades de convívio social) não é fixado em quantidade de dias por saída e o sistema carcerário brasileiro, segundo Bottini & Tamassauskas.





A delimitação do tempo para a saída temporária, diz magistrado que deveria ser evitada.

Para que não haja uma dessintonia na fruição desse Penal com um prazo específico, provavelmente os juízes dos sete dias, renovado por mais sete dias, o Conselho Vieira Advogados e presidente do Instituto Brasileiro

Se não houver um disciplinamento novo, legislativo, vem sendo decidido desde 1984, que o princípio da segurança é mantido pelo governo. Nenhuma eficácia, afirma

## Inexplicável

A pressa do legislador, sempre pressionado por questões sem o devido estudo do tema, gerou lacunas no sistema socio-gestor do Hofling Sociedade de Atuação em Segurança gigante no atual sistema carcerário, não é melhores resultados.

Em relação às consequências desse vácuo, ele diz que deverão ser avaliados por cada juiz, simples assim.

Pamela Torres, sócio da Salomi Advogados, diz que, com o 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) comissão legislativa, decidir de acordo com a analogia Direito.

Desse modo, inexistindo balizas legais que estabeleçam se estender ou, mesmo, se há ou não limites à sua competência, ao magistrado, no caso concreto, aplicar a lei pode coincidir com os parâmetros estabelecidos pela

Renato Vieira, por sua vez, acredita que o fato de o juiz emitir um sinal de que o retorno do preso ao convívio em sociedade

As razões do veto passam por uma necessária reintegração e efeito a previsão da saída temporária. Então, a única saída temporária é, no mínimo, seguir o que já vinha sendo feito com amplitude.

Para Fábio Fajó, professor e mestre em Direito Penal pela USP, a lei legal ser preenchida por decisões muito distintas em casos precedentes controversos, ou casos similares com precedentes. Em outras palavras, cria-se insegurança jurídica.



A lei sancionada, diz o advogado, muda pouco a prática suposta insegurança causada pelas saídas temporárias

Quem faz jus ao benefício da saída temporária são o regime semiaberto. Assim, esses indivíduos já têm o sair para trabalhar durante o dia.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-23/lei-das-saidinhas-deixa->